



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2020. Publicação: 27/03/2020. Edição nº 057/2020.

* Assinado eletronicamente
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça (respondendo)
Matrícula 1070670

Documento assinado. Pio Xii, 24/03/2020 19:10 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJPIO, Número do Documento 32020 e Código de Validação 35CD212B86.

PRESIDENTE DUTRA

REC-1ªPJPRD – 5202

Código de validação: 95D1E8F228

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, que está sendo realizada no período de 23 de março a 22 de maio de 2020, sendo 09/maio o dia "D" de mobilização nacional;

CONSIDERANDO a decisão do Ministério da Saúde (MS) de antecipar o início da campanha em 1 (um) mês, tendo em vista a necessidade de minimizar os impactos sobre os serviços de saúde em face da pandemia de COVID – 19 e de proteger os grupos mais vulneráveis a tais afecções;

CONSIDERANDO que a influenza é uma infecção viral aguda que afeta o sistema respiratório, e que pode levar ao agravamento e ao óbito especialmente nos indivíduos que apresentam fatores e condições de risco para as complicações da infecção (crianças menores de 6 anos de idade, gestantes, adultos com 60 anos ou mais, portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais);

CONSIDERANDO que a 1ª fase da Campanha de Vacinação contra a Influenza contempla idosos, profissionais de saúde e, no Estado do Maranhão, crianças a partir dos 06 meses a 6 anos, tendo em vista a realidade epidemiológica do Estado;

CONSIDERANDO a adoção de medidas sanitárias e de controle de infecção por diversos países e no Brasil, sobretudo visando evitar a disseminação de doenças virais no período chuvoso em que nos encontramos;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, tendo em vista que, naquela data, já existiam mais de 118 mil casos de contaminação em 114 países e 4,2 mil óbitos;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.677 de 21 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado do Maranhão, em que foram estabelecidas medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que nos locais em que está ocorrendo a campanha de vacinação há registro de aglomerações de pessoas idosas;

CONSIDERANDO que há recomendação unânime por parte das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações de pessoas como forma de diminuir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), principalmente no que tange à aglomeração de idosos e demais grupos de risco, segmentos cuja letalidade pelo coronavírus (COVID-19) é maior;

CONSIDERANDO que o Artigo 230 da Constituição Federal preconiza que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que, na mesma diretriz, o Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), aduz ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2020. Publicação: 27/03/2020. Edição nº 057/2020.

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o ministério Público declina razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição, RESOLVE

RECOMENDAR ao PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA, bem como ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE que evitem aglomeração de idosos nos locais em que esteja ocorrendo a campanha de vacinação contra a Influenza neste município, sendo que para tal deverão adotar as seguintes providências administrativas:

- 1) Aumentar o número de postos de saúde, escolas e instituições que realizam a vacinação contra a Influenza em idosos;
- 2) Priorizar a vacinação, em domicílio, dos idosos;
- 3) Adotar a estratégia de vacinação por faixa etária, reservando cada dia da semana para uma faixa etária específica de idosos, conforme segmentação que a gestão julgar exequível;
- 4) Adotar a prática de drive thru para que a pessoa idosa possa ser vacinada sem sair do seu veículo, devendo, o profissional da saúde, se manter do lado de fora do carro, em local arejado;
- 5) Disponibilizar, com máxima divulgação, canal de comunicação, inclusive via aplicativo de WhatsApp, para que as pessoas idosas procedam ao agendamento para o atendimento domiciliar;
- 6) Não admitir, nas filas para vacinação, em hipótese alguma, a aproximação de pessoas em distância inferior a 2m (dois metros);

Outrossim, que seja encaminhada a este Órgão Ministerial, em 48h (quarenta e oito), resposta à presente Recomendação.

Ressalta-se que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação nos canais disponíveis de comunicação.

Encaminhe-se cópia deste ato ao CAOP-PIPD, para ciência.

Presidente Dutra-MA, 25 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO Promotor de Justiça Matrícula 1070499

Documento assinado. Presidente Dutra, 25/03/2020 16:09 (CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJPRD, Número do Documento 52020 e Código de Validação 95D1E8F228.